

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2013
PROCESSO Nº 01580.008439/2013-92

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2013.
Assinatura

Senhor(a) LICITANTE,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio **exclusivamente** do **fax (21) 3037-6378** ou e-mail: mariana.furuguem@ancine.gov.br

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2013.

MARIANA FURUGUEM
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013

PROCESSO N.º 01580.008439/2013-92

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000, DECRETO N.º 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

DATA: 08/08/2013

HORÁRIO DE ABERTURA: 11h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

LOCAL: Avenida Graça Aranha, 35 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 260 de 24 de setembro de 2010, torna público para ciência das interessadas, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo N.º **01580.008439/2013-92**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2004, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

1 OBJETO

1.1 Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) no fornecimento e entrega de jornais, boletins, revistas, almanaques, anuários e acessos a portais web, para atender a demanda de diversos setores que compõem a estrutura da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no escritório Central, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I-Termo de Referência deste Edital.

1.1.1 O Escritório Central é localizado na Av. Graça Aranha nº 35 – térreo – Protocolo Geral - Centro no Rio de Janeiro/RJ;

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Estão cientes e concordam com as condições contidas no Edital e seus anexos, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou através de servidor com apresentação dos originais;

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2004 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005, §3º, art.8 da IN/SLTI/MPOG nº02 de 11 de outubro de 2010;
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou não tenham sido suspensas de participar de licitações com a ANACINE;
- 2.1.6** Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art.9º da lei 8666/93;
- 2.1.7** Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Trabalho de Menor de dezoito anos (Lei 9854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, essas declarações serão confirmadas no site do comprasnet.
- 2.1.8** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.9** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.11** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

Agência Nacional do Cinema

2.1.12 O presente processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar 123/06 e art. 6º do Decreto 6.204/07, e cujo ramo seja compatível com o objeto licitado;

2.1.12.1 Não poderão participar ME e EPP que se enquadre em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/06;

2.1.13 Será permitida a participação de cooperativas, nos termos dos arts. 4º, 5º e 19º, inciso XIV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, atendido o disposto no Item 8.1.13.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br;

3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

3.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Agência Nacional do Cinema

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, das 09 horas do dia 24 de julho de 2013 às 11h do dia 08 de agosto de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2** **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3** Apresentar Planilha de Preços conforme modelo constante do **ANEXO III**;
- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.5.5** O prazo para início da entrega dos jornais será **de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual;

Agência Nacional do Cinema

- 4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.10** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, com o preço unitário e total do item atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 horas, via e-mail: mariana.furuquem@ancine.gov.br e/ou fax **(0XX21)3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**;
- 4.11** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou enquadramento da **LICITANTE** na condição de ME e EPP, sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas neste Edital.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** A partir das **11h do dia 08/08/2013**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 017/2013**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2** Assim como as Propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL POR ITEM**;

Agência Nacional do Cinema

- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.
- 6.7** Os lances enviados em desacordo com o item 6.6 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.8** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.9** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.9.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.9.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.11** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via e-mail: mariana.furuquem@ancine.gov.br e/ou fax **(0XX21)3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**

Agência Nacional do Cinema

- 6.12** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas na Cláusula Nona do **ANEXO V – Minuta do Contrato**.

7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o Edital e seus anexos;

- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará as propostas de **MENOR PREÇO POR ITEM** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;

- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

- 7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;

- 7.5** No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;

- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

- 7.7** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação de eventual empate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº123/2006, seguindo-se os critérios estabelecidos neste Edital;

8 DA HABILITAÇÃO

Agência Nacional do Cinema

8.18.1 A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, onde será comprovado a **HABILITAÇÃO PARCIAL (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal)**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça**, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a **LICITANTE VENCEDORA** já executou serviço de característica semelhante e compatível com o objeto ora licitado;

8.1.1.1 A capacidade técnica da **LICITANTE** deverá ser comprovada através de atestados expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor, constando o endereço de prestação dos serviços para permitir diligência, caso necessário, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.1.3 Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.3.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.3** deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

8.1.4 O valor limite global estimado para a presente contratação é de **R\$28.295,75 (vinte e oito mil duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)** e o LIMITE POR ITENS SÃO OS VALORES CONTANTES DO ANEXO II DESTE EDITAL.

8.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da **LICITANTE**, emitida pela **Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº [12.440/2011](#) e à Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#).

Agência Nacional do Cinema

8.1.6 Declarações a serem enviadas via sistema:

8.1.6.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

8.1.6.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,

8.1.6.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

8.1.7 As **COOPERATIVAS** deverão apresentar os seguintes documentos, na fase da habilitação, nos termos do § 3º do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008:

8.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;

8.1.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

8.1.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.1.7.4 O registro previsto na Lei 5.764, art. 107;

8.1.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.1.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;

d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e

Agência Nacional do Cinema

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação

8.2 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:

8.2.1 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.3 Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 11 da Instrução Normativa SRF n.º 1.183/2011. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

8.4 A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar n.º. 123/2006;

8.5 As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar **AS LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

8.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

Agência Nacional do Cinema

- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas;
- 8.8** Caso o pregoeiro não logre êxito na consulta no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, ou caso o **LICITANTE** inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, e qualificações econômico-financeira vencida, deverá o pregoeiro convocar o **LICITANTE** a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento deste Edital, sob pena de inabilitação, conforme disposto na IN 05/2012/SLTI/MP.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço mariana.furuguem@ancine.gov.br

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;

Agência Nacional do Cinema

- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar - Rio de Janeiro – RJ - CEP 20021-350, Lapa, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21)3037-6376.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante no **ANEXO V**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

Agência Nacional do Cinema

- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DO PREÇO

- 13.1** O preço será o ofertado pela **LICITANTE** declarada **VENCEDORA(S)** do(s) item(ns).

14 DO REAJUSTAMENTO

- 14.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o ano 2013, alocados no Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elemento de Despesa 3390.39.01, Fonte – 0100.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1** O pagamento será efetuado em 1 (uma) única parcela, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do(s) material(is), mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias discriminando o fornecimento efetivamente executado, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e nas condições estipuladas na **Cláusula Quarta do Contrato** a ser formalizado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme minuta do Contrato – **ANEXO V** do Edital.

17 AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

- 17.1** As obrigações estão discriminadas nas **Cláusulas Segunda e Terceira** da Minuta do Contrato constante no **ANEXO V** deste Edital.

18 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1.** A fiscalização da presente prestação de serviços será feita diariamente, verificando-se o estado de conservação, periodicidade e frequência de entrega dos itens físicos, bem como as condições de acesso aos portais, de acordo com o especificado na nota fiscal, por meio da Gerência Administrativa, através de servidor designado Representante da Administração, registrando as

Agência Nacional do Cinema

ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inadequações observadas.

- 18.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 18.3.** A contratante se reserva o direito de rejeitar o fascículo de periódico fornecido, se em desacordo com os termos da contratação.

19 DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 19.1** O recebimento dos jornais, anuários/almanaques e revistas será feito de acordo com Planilha de Distribuição que deverá ser apresentada à contratada, podendo não coincidir a data de início das assinaturas, não excluindo a responsabilidade da mesma pela perfeito fornecimento, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

20 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 20.1.** A entrega dos jornais, revistas, boletins, anuários e almanaques deverá ser feita na Portaria do Escritório Central, localizada na Av. Graça Aranha nº 35 – térreo - Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro/RJ, cep 20030-002.

- 20.2** A entrega será:

20.2.1 diariamente nos locais indicados no item 20.1 e, relativo aos fins de semana ou feriados, no 1º dia útil imediatamente após, para os jornais.

20.2.2 mensal ou de acordo com a periodicidade de sua publicação, para as revistas e boletins.

20.2.3 em uma vez, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ou da data indicada para início do fornecimento, caso esta seja definida como sendo posterior a 15 dias da assinatura do contrato, para os portais de acesso exclusivamente digital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Nona**

Agência Nacional do Cinema

da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital e das demais cominações legais;

21.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

22.2 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

22.2.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

22.3 As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

22.4 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

22.5 É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

22.6 As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.7 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba a **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;

22.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

22.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I Termo de Referência – Especificação dos Periódicos;

Agência Nacional do Cinema

II Planilha Estimativa de Custos
III Planilha de Preços
IV Modelo de Proposta Comercial
V Minuta do Contrato

- 22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 22.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 21.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;
- 22.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 22.14** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 22.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico mariana.furuquem@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 22.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h. e no sítio www.comprasnet.gov.br;
- 22.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 22.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;

Agência Nacional do Cinema

22.19 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de de 2013

Mariana Furugem
Pregoeira

ANEXO I

PROCESSO N.º 01580.008439/2013-92

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DOS PERIÓDICOS

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) no fornecimento e entrega de jornais, boletins, revistas, almanaques, anuários e acessos a portais web, para atender a demanda de diversos setores que compõem a estrutura da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no escritórios Central.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 Fornecimento e a entrega das publicações periódicas abaixo nominadas:

Jornais		
seq.	Título	Qtd
1	Jornal Folha de São Paulo	2
2	Jornal O Estado de São Paulo	1
Revistas/Boletins		
seq.	Título	Qtd
3	Boletim Filme B	1
4	Revista American Cinematographer	1
5	Revista Carta Capital	5
6	Revista da ABPI	1
7	Revista de Cinema	5
8	Revista de Direito das Comunicações	1
9	Revista HSM Management	1

10	Revista Isto é	1
11	Revista Monet	2
12	Revista The Economist	1
13	Revista Variety	3
14	Screen Digest Research Bulletins: Screen Digest	2

Quando aplicável, a modalidade de assinatura de jornais, revistas e boletins deverá incluir versões em papel e digital (acesso *on-line*).

3. JUSTIFICATIVA

Este fornecimento é de suma importância para esta Agência, haja visto que, através dele, nossos dirigentes e profissionais especializados tomam conhecimento dos fatos que estão ocorrendo no Brasil e no mundo e das novidades correntes no âmbito do audiovisual.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Trata-se de periódicos de grande circulação, bem como portais considerados referência em sua área de abrangência, sendo que alguns títulos oferecem versões em papel e digital com informações complementares, permanentemente atualizadas, para atender as necessidades informacionais das Unidades Organizacionais da ANCINE, de modo que possam continuar acompanhando todas as publicações e lançamentos ligados ao setor audiovisual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber as publicações periódicas verificando seu estado de conservação, periodicidade e frequência de entrega, bem como verificar as condições de acesso aos portais, de acordo com as especificações da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a Nota de Empenho.

5.2. Comunicar a licitante vencedora quaisquer irregularidades observadas nos periódicos e portais, objeto deste Termo de Referência, devolvendo os rejeitados,

Agência Nacional do Cinema

solicitando a reposição dos faltantes e a resolução de problemas no acesso aos portais, sempre que for o caso.

5.3. Verificar a regularidade da situação fiscal da licitante vencedora, antes de efetuar o pagamento devido.

5.4. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio de um responsável da ANCINE, a ser indicado pela administração da contratante.

5.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.6. A contratante notificará, por escrito, as eventuais imperfeições dos produtos, fixando prazo para sua correção.

5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega das publicações periódicas, bem como das condições de acesso aos portais, por intermédio do Servidor da Biblioteca da ANCINE, especialmente designado para este fim, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto aos prazos de entrega dos jornais, revistas e boletins, que ressaltados os casos de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pela contratante, não devem ser extrapoladas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada ficará responsável pela entrega, nos endereços indicados pela ANCINE, das publicações periódicas, nos horários de circulação dos mesmos, comunicando à Biblioteca, através do telefone (21) 3037-6041/3037-6042, qualquer imprevisto ocorrido na entrega dos referidos periódicos.

6.2. A contratada deverá fornecer logins, senhas e quaisquer outras informações necessárias ao acesso aos portais.

6.3 A contratada ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Fiscalização.

6.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratada, em acidente ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.

6.5. A contratada deverá repor os fascículos de periódicos com defeito ou dano de qualquer natureza.

Agência Nacional do Cinema

6.6. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitados todos os documentos exigidos quando da contratação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do presente fornecimento será feita diariamente, verificando-se o estado de conservação, periodicidade e frequência de entrega dos itens físicos, bem como as condições de acesso aos portais, de acordo com o especificado na nota fiscal, por meio da Gerência Administrativa, através de servidor designado Representante da Administração, registrando as ocorrências relacionadas com a presente prestação de serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inadequações observadas.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.3. A contratante se reserva o direito de rejeitar o fascículo de periódico fornecido, se em desacordo com os termos da contratação.

8. DO RECEBIMENTO

O recebimento das publicações periódicas será feito de acordo com Planilha de Distribuição que deverá ser apresentada à contratada, podendo não coincidir a data de início das assinaturas, não excluindo a responsabilidade da mesma pela perfeita prestação do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. A entrega das publicações periódicas deverá ser feita na Portaria do Escritório Central, localizada na Av. Graça Aranha nº 35 – térreo - Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro/RJ, cep 20030-002.

9.2 A entrega será:

9.2.1 diariamente nos locais indicados no item 9.1 e, relativo aos fins de semana ou feriados, no 1º dia útil imediatamente após, para os jornais.

Agência Nacional do Cinema

9.2.2 mensal ou de acordo com a periodicidade de sua publicação, para as revistas e boletins.

9.2.3 em uma vez, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ou da data indicada para início do fornecimento, caso esta seja definida como sendo posterior a 15 dias da assinatura do contrato, para os portais de acesso exclusivamente digital.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

Por se tratar de serviço comum, sugere-se a contratação do fornecimento através de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no valor estimado global de **R\$ 27.855,64 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme pesquisa de mercado e planilha:

	JORNAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Jornal Folha de São Paulo	2	R\$ 1.596,13	R\$ 3.192,26
2.	Jornal O Estado de São Paulo	1	R\$ 1.616,50	R\$ 1.616,50
	REVISTA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Revista Boletim Filme B	1	R\$ 704,00	R\$ 704,00
4	Revista American Cinematografer	1	R\$ 1.166,67	R\$ 1.166,67
5	Revista Carta Capital	5	R\$ 884,86	R\$ 4.424,30
6	Revista da ABPI	1	R\$ 1.163,33	R\$ 1.163,33
7	Revista de Cinema	5	R\$ 775,00	R\$ 3.875,00
8	Revista de Direito das Comunicações	1	R\$ 506,00	R\$ 506,00
9	Revista HSM Management	1	R\$ 834,67	R\$ 834,67
10	Revista Isto é	1	R\$ 907,35	R\$ 907,35
11	Revista Monet	2	R\$ 473,58	R\$ 947,16
12	Revista The Economist	1	R\$ 2.280,60	R\$ 2.280,60
13	Revista Variety	3	R\$ 1.442,60	R\$ 4.327,80
14	Screen Digest	2	R\$ 955,00	R\$ 1.910,00
O valor global médio estimado é de				R\$ 27.855,64

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A **CONTRATADA** que, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

Agência Nacional do Cinema

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.2.1 Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 11.1** deste Contrato;

11.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

11.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

11.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

11.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

11.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

Agência Nacional do Cinema

11.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

11.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

11.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

12. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, encaminhamento para aprovação pelo Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

Rio de Janeiro, de de 2013.

ANEXO II
PROCESSO N.01580.008439/2013-92
PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2013
PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

	JORNAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Jornal Folha de São Paulo	2	R\$ 1.596,13	R\$ 3.192,26
2.	Jornal O Estado de São Paulo	1	R\$ 1.616,50	R\$ 1.616,50
	REVISTA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Revista Boletim Filme B	1	R\$ 704,00	R\$ 704,00
4	Revista American Cinematografer	1	R\$ 1.166,67	R\$ 1.166,67
5	Revista Carta Capital	5	R\$ 884,86	R\$ 4.424,30
6	Revista da ABPI	1	R\$ 1.163,33	R\$ 1.163,33
7	Revista de Cinema	5	R\$ 775,00	R\$ 3.875,00
8	Revista de Direito das Comunicações	1	R\$ 506,00	R\$ 506,00
9	Revista HSM Management	1	R\$ 834,67	R\$ 834,67
10	Revista Isto é	1	R\$ 907,35	R\$ 907,35
11	Revista Monet	2	R\$ 473,58	R\$ 947,16
12	Revista The Economist	1	R\$ 2.280,60	R\$ 2.280,60
13	Revista Variety	3	R\$ 1.442,60	R\$ 4.327,80
14	Screen Digest	2	R\$ 955,00	R\$ 1.910,00
O valor global médio estimado é de				R\$ 27.855,64

OBSERVAÇÃO: Os valores unitários máximos aceitáveis pela administração constam da presente Planilha. No entanto, o julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o Edital e seus anexos.

**ANEXO III
PROCESSO N.º 01580.008439/2013-92
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013
PLANILHA DE PREÇOS**

	JORNAL	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Jornal Folha de São Paulo	2		
2.	Jornal O Estado de São Paulo	1		
	REVISTA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Revista Boletim Filme B	1		
4	Revista American Cinematografer	1		
5	Revista Carta Capital	5		
6	Revista da ABPI	1		
7	Revista de Cinema	5		
8	Revista de Direito das Comunicações	1		
9	Revista HSM Management	1		
10	Revista Isto é	1		
11	Revista Monet	2		
12	Revista The Economist	1		
13	Revista Variety	3		
14	Screen Digest	2		
O valor global médio estimado é de				R\$

ANEXO IV
PROCESSO N.º 01580.008439/2013-92
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da Licitante)

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

À
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
Att.: Pregoeira
Avenida Graça Aranha, 35 – Centro
Rio de Janeiro - RJ
Ref.: **Pregão Eletrônico n.º 017/2013-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n.º 017/2013**, estamos apresentando proposta para a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e entrega de jornais, revistas e almanaques/anuários e acessos a portais web, conforme especificações deste Edital e seus anexos, declarando expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os produtos rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- f) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º _____, Agência _____, Banco _____;
- g) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____;

(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2013

PROCESSO Nº 01580.008439/2013-92

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE JORNAIS E REVISTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA.....

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº3289093, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF nº. 725.663.887-68, conforme Portaria nº.113, de 09 abril de 2013, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade Nº, expedida pelo, inscrito no CPF sob o nº, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº**01580.008439/2013-92**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei Nº 8.666/93, Decreto nº 5450/05 e demais normas que regem a espécie, bem como as Cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento e entrega de jornais, boletins, revistas, almanaques, anuários e acessos a portais web, para atender a demanda de diversos setores que compõem a estrutura da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no escritórios Central, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I-Termo de Referência do Edital.

Agência Nacional do Cinema

1.1.1 O Escritório Central é localizado na Av. Graça Aranha nº 35 – térreo – Protocolo Geral - Centro no Rio de Janeiro/RJ;

1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2013**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.

Jornais		
seq.	Título	Qtd
1	Jornal Folha de São Paulo	2
2	Jornal O Estado de São Paulo	1
Revistas/Boletins		
seq.	Título	Qtd
3	Boletim Filme B	1
4	Revista American Cinematographer	1
5	Revista Carta Capital	5
6	Revista da ABPI	1
7	Revista de Cinema	5
8	Revista de Direito das Comunicações	1
9	Revista HSM Management	1
10	Revista Isto é	1
11	Revista Monet	2
12	Revista The Economist	1
13	Revista Variety	3
14	Screen Digest Research Bulletins: Screen Digest	2

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. A contratada ficará responsável pela entrega, nos endereços indicados pela ANCINE, das publicações periódicas, nos horários de circulação dos mesmos, comunicando à Biblioteca, através do telefone (21) 3037-

Agência Nacional do Cinema

6041/3037-6042, qualquer imprevisto ocorrido na entrega dos referidos periódicos.

- 2.1.2. A contratada deverá fornecer logins, senhas e quaisquer outras informações necessárias ao acesso aos portais.
- 2.1.3 A contratada ficará obrigada a executar fielmente os fornecimentos programados no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Fiscalização.
- 2.1.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratada, em acidente ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 2.1.5 A contratada deverá repor os fascículos de periódicos com defeito ou dano de qualquer natureza.
- 2.1.6. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que solicitados todos os documentos exigidos quando da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1.1. Receber os jornais, revistas, boletins, anuários e almanaques verificando seu estado de conservação, periodicidade e frequência de entrega, bem como verificar as condições de acesso aos portais de acordo com as especificações da(s) Nota(s) Fiscal(is) com a Nota de Empenho.
- 3.1.2. Comunicar a licitante vencedora quaisquer irregularidades observadas nos periódicos, objeto deste contrato, devolvendo os rejeitados, solicitando a reposição dos faltantes e a resolução de problemas no acesso aos portais, quando disponibilizados pelos editores como adicional à assinatura do periódico, sempre que for o caso.
- 3.1.3. Verificar a regularidade da situação fiscal da licitante vencedora, antes de efetuar o pagamento devido.
- 3.1.4. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), por intermédio de um responsável da ANCINE, a ser indicado pela administração da contratante.
- 3.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 3.1.6. A contratante notificará, por escrito, as eventuais imperfeições dos produtos, fixando prazo para sua correção.

- 3.1.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos jornais, revistas, boletins, anuários e almanaques, bem como das condições de acesso aos portais, quando disponibilizados pelos editores como adicional à assinatura do periódico, por intermédio do Servidor da Biblioteca da ANCINE, especialmente designado para este fim, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto aos prazos de entrega dos jornais e revistas, que ressaltados os casos de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pela contratante, não devem ser extrapoladas.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, sendo o valor global estimado de R\$ _____.
- 4.2** O pagamento será efetuado em uma única parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso a Nota-Fiscal/Fatura emitida tenha em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente a respectiva nota seguindo as orientações acima descritas;
- 4.4** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Agência Nacional do Cinema

- 4.5** O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 4.12** O pagamento será efetuado, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 4.12.1 Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;
- 4.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 4.8** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 4.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente;
- 4.10** A critério da **CONTRATANTE**, poderá ser utilizado o pagamento devido para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.11** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 4.12** A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Agência Nacional do Cinema

- 5.1** As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta do Programa de Trabalho – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Elemento de Despesa 3.3.90.39.01.
- 5.2** Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho Nº ____/10 , em .../.../..., no Valor Total Estimado de R\$ (.....reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A fiscalização do presente fornecimento será feita diariamente, verificando-se o estado de conservação, periodicidade e frequência de entrega dos itens físicos, bem como as condições de acesso aos portais, de acordo com o especificado na nota fiscal, por meio da Gerência Administrativa, através de servidor designado Representante da Administração, registrando as ocorrências relacionadas com a presente prestação de serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inadequações observadas.
- 6.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 6.3.** A contratante se reserva o direito de rejeitar o fascículo de periódico fornecido, se em desacordo com os termos da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO

- 7.1** O recebimento dos jornais, revistas, boletins, anuários e almanaques será feito de acordo com Planilha de Distribuição que deverá ser apresentada à contratada, podendo não coincidir a data de início das assinaturas, não excluindo a responsabilidade da mesma pela perfeita prestação do serviço, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1.** A entrega das publicações periódicas deverá ser feita na Portaria do Escritório Central, localizada na Av. Graça Aranha nº 35 – térreo - Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro/RJ, cep 20030-002.
- 8.2** A entrega será:
- 8.2.1** diariamente nos locais indicados no item 8.1 e, relativo aos fins de semana ou feriados, no 1º dia útil imediatamente após, para os jornais.
- 8.2.2** mensal ou de acordo com a periodicidade de sua publicação, para as revistas e boletins.

Agência Nacional do Cinema

- 8.2.3** em uma vez, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ou da data indicada para início do fornecimento, caso esta seja definida como sendo posterior a 15 dias da assinatura do contrato, para os portais de acesso exclusivamente digital.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 9.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 9.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 9.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 9.1** deste Contrato;
- 9.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 9.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 9.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 9.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Agência Nacional do Cinema

- 9.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 9.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 9.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 9.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 9.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 9.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 9.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

- 10.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, e alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificações por escrito.
- 10.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a)** o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
 - b)** o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações e prazos;
 - c)** o atraso injustificado no início do fornecimento;
 - d)** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - e)** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa

Agência Nacional do Cinema

- execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;
 - h) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - i) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
 - k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - l) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, respeitando o disposto no inciso II, parágrafo 2º do referido artigo;
 - m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
 - p) a rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “o” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 11.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão no fornecimento, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1** No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de R\$ _____,___ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 12.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 12.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 12.4** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 6.1** deste contrato de que os serviços foram realizados a contento;
- 12.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando a imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 12.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

- 13.1** O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

- 14.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Ricardo Calmon Reis de Souza Soares
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: Licitante Vencedora

Assinatura
Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF